

PARECER CME Nº 01/2025

ASSUNTO: APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

I. Introdução:

Este parecer tem como objetivo esclarecer e orientar sobre a correta aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme estabelece a **Lei nº 11.738/2008**, abordando especificamente a **incidência do piso sobre o salário base e o direito ao reajuste** para professores que recebem gratificações e adicionais.

II. Fundamentação Legal:

1. Lei nº 11.738/2008:

- Estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério da educação básica, fixando um valor mínimo a ser pago como **vencimento inicial** das carreiras do magistério.
- **Art. 2º, § 1º:** Define o piso como o valor abaixo do qual não se pode fixar o **vencimento inicial** do magistério, ou seja, o **salário base**.

2. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

- No julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.167**, o STF consolidou o entendimento de que o **piso salarial corresponde ao vencimento básico, não podendo incluir vantagens, gratificações ou adicionais**. Isso reafirma que o piso deve ser aplicado sobre o **salário base** de todos os profissionais do magistério.

III. Aplicação do Piso Salarial no Salário Base:

Com base na **Lei nº 11.738/2008** e na **jurisprudência do STF**, o Piso Salarial deve ser **obrigatoriamente aplicado sobre o vencimento básico** do professor, de forma que:

- O **piso salarial** não deve ser composto pela soma do salário base com gratificações e adicionais, mas sim ser o **valor mínimo do salário base**

- **Gratificações, adicionais e outras vantagens** são verbas acessórias e **não integram o piso salarial**, devendo **incidir sobre o vencimento básico reajustado pelo piso**, conforme previsto na legislação vigente.

IV. Garantia de Pagamento para Professores com Gratificação e Adicionais:

A legislação **não exclui do direito ao piso** os professores que recebem gratificações ou adicionais. Pelo contrário:

- Todos os professores, **independentemente de receberem gratificações ou adicionais**, têm direito ao **reajuste do piso salarial** sobre o **salário base**, que deve estar **acima ou igual ao piso nacional**.
- As **gratificações e adicionais** devem **incidir sobre o salário base ajustado**, assegurando a valorização do profissional do magistério conforme previsto na legislação educacional e trabalhista.

V. Conclusão e Recomendações:

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação **reitera e recomenda** que:

1. **Todos os profissionais do magistério** tenham o seu salário base ajustado conforme o **Piso Salarial Profissional Nacional**, independentemente de gratificações ou adicionais.
2. As **gratificações e adicionais** devem **incidir sobre o novo salário base** reajustado, conforme entendimento do STF na **ADI 4.167**, **não podendo ser utilizadas para compor o piso**.
3. A Secretaria Municipal de Educação e a Administração Pública **devem garantir** o cumprimento da **Lei nº 11.738/2008** e da jurisprudência correlata, assegurando o pagamento adequado aos profissionais do magistério e **evitando litígios trabalhistas**.

VI. Encaminhamentos:

Este parecer deverá ser encaminhado para:

- **Secretaria Municipal de Educação**, para ciência e aplicação adequada do Piso Salarial.
- **Administração Pública Municipal**, para adequação das folhas de pagamento conforme a legislação vigente.

- **Miguel Quessada**, em resposta ao ofício 09/2025, datado de 20 de fevereiro de 2025.

Bebedouro, 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Prof.^a Joyce Monteiro Emiliano
Presidente do CME